

JUCESP
27 01 20JUCESP PROTOCOLO
0.055.327/22-9

247

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL E GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA DA RZK SOLAR 01 S.A.

Pelo presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A."* (**"Primeiro Aditamento"**):

(1) **RZK SOLAR 01 S.A.**, sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, sala 44, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (**"CNPJ/ME"**) sob o nº 35.231.108/0001-70, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35300543408, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**"Emissora"**);

e, de outro lado,

(2) **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1123, 21º Andar, Conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 08.769.451/0001-08, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (**"Securitizadora"** ou **"Debenturista"**);

e, como fiadora:

(3) **GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Torre II, 2º andar, Sala 19, Bairro Cidade Jardim, CEP 05.676-120, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.256.158/0001-22, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35300482115, neste ato representada na forma de seu estatuto social (**"Fiadora"**).

(Sendo a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, em conjunto, denominados **"Partes"**.)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Em 04 de novembro de 2021, foi celebrado o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A."* entre a Emissora, a Debenturista e a Fiadora, o qual encontra-se em fase de registro perante a JUCESP (**"Escritura de Emissão de Debêntures"**), com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 26 de outubro de 2021 (**"AGE da Emissora"**), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada
- (B) Em 25 de novembro de 2021 foi realizada nova assembleia geral extraordinária da Emissora (**"AGE da Emissora de 25.11.2021"**) para aprovação das alterações aqui previstas, bem como da celebração do presente Primeiro Aditamento, assim como foi realizada nova assembleia geral extraordinária da Fiadora, em 25 de novembro de 2021, para celebração do presente Primeiro Aditamento (**"AGE da Fiadora 25 de 25.11.2021"**);

JUCESP
27 01 22

- (C) Tendo em vista que as Debêntures ainda não foram integralizadas, não se faz necessária a realização de assembleia geral de Debenturistas para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento; e
- (D) As Partes desejam aditar a Escritura de Emissão de Debêntures para refletir as alterações negociadas, conforme abaixo descrito;

Resolvem as Partes por esta e na melhor forma de direito celebrar o presente Primeiro Aditamento, que será regido pelas cláusulas e condições dispostas abaixo.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1 Os termos utilizados neste Primeiro Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, que estejam no singular ou no plural e que não sejam definidos de outra forma neste Primeiro Aditamento, terão os significados que lhe são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures.

2 AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

- 2.1 O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações da AGE da Emissora, com base na AGE da Emissora de 25.11.2021 e com base na AGE da Fiadora e AGE da Fiadora de 25.11.2021.
- 2.2 Nos termos da Cláusula 2.4 da Escritura de Emissão de Debêntures, este Primeiro Aditamento será inscrito na JUCESP, observado o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

3 ADITAMENTOS

- 3.1 As Partes decidem alterar a definição de Recebíveis descrita na Cláusula 5.40 da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como alterar o item (iii) da Cláusula 9.1, para refletir os ajustes realizados na Cláusula 5.40, de modo que as redações das referidas cláusulas passarão a vigorar da seguinte forma:

“5.40 Garantias Reais: Observado o previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela cessão fiduciária de (i) Independentemente de qualquer anuência, a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Emissora em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, inclusive: (a) o montante correspondente a constituição do Fundo de Reserva (conforme definido abaixo), até a implementação da Condição Suspensiva, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (b) direitos sobre os saldos positivos da Conta Vinculada; (c) demais valores creditados, depositados ou mantidos na Conta Vinculada, inclusive eventuais ganhos e rendimentos oriundos de investimentos realizados com os valores decorrentes da Conta Vinculada, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Recebíveis, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; e (d) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, relativos à Conta Vinculada (“Direitos Conta Vinculada”); (ii) Observada a Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, todos e quaisquer recebíveis e direitos, presentes e/ou futuros, inclusive principais e acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, valores devidos por rescisão ou extinção antecipada, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais em decorrência da celebração e do cumprimento dos Contratos dos Empreendimentos Alvo, os quais serão creditados na Conta Vinculada de titularidade da Fiduciante, nos termos do

JUCESP
27 01 20

Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a todos os frutos, rendimentos e aplicações ("Recebíveis" e, em conjunto com os Direitos Conta Vinculada, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"); e (iii) a totalidade dos recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, de titularidade da Fiduciante em face do Banco Depositário, decorrentes e/ou relativos à Conta Vinculada, conforme descrita no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis ("Conta Vinculada")."

"9.1 A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, declaram e garantem à Debenturista, na Data de Emissão, que:

(iii) esta Escritura, os Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os Contratos dos Empreendimentos Alvo, e os demais Documentos da Operação constituem obrigações legais, válidas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, sendo que especificamente em relação aos Recebíveis descritos na Cláusula 3.1(ii) do Contrato de Cessão Fiduciária, após a implementação da Condição Suspensiva prevista no referido contrato, a garantia passará a ser eficaz e exequível, de forma automática, independentemente de qualquer aditamento ou notificação;"

- 3.2** As Partes decidem alterar a definição de Fundo de Reserva descrita na Cláusula 5.41 da Escritura de Emissão de Debêntures, de modo que as redações das Cláusulas 4.2(i), 5.41, 5.41.2 e 5.41.5 passarão a vigorar da seguinte forma:

"4.2 Os recursos captados com a Oferta, deduzidos das despesas listadas no Anexo VII ("Recursos Líquidos"), serão utilizados da seguinte forma:

(i) Observado o previsto pelas Cláusulas 5.6 e 5.41 desta Escritura, à constituição do Fundo de Reserva (conforme abaixo definido), o qual será retido pela Securitizadora, por conta e ordem da Emissora, na Conta Centralizadora e, em até 1 (um) Dia Útil contado da integralização dos CRI, transferido para a Conta Vinculada, nos termos da Cláusula 5.41 abaixo;"

*"5.41 Fundo de Reserva do CRI. A Securitizadora está autorizada a constituir um fundo de reserva do CRI ("**Fundo de Reserva**"), na Conta Vinculada, no montante correspondente a R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais), observado que (i) tal montante será mantido na Conta Vinculada até que haja a implementação da Condição Suspensiva, ressalvada a possibilidade de utilização, pela Securitizadora, de tal montante para o pagamento das obrigações financeiras previstas na Cláusula 5.41.1 desta Escritura; e (ii) após tal pagamento, o Fundo de Reserva deverá observar um saldo mínimo correspondente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) ("**Saldo Mínimo**"). Após a implementação da Condição Suspensiva prevista no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, o saldo remanescente do Fundo de Reserva depositado na Conta Vinculada será transferido à Conta Centralizadora, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, de modo que o Fundo de Reserva passará a ser mantido na Conta Centralizadora. O Fundo de Reserva deverá ser mantido com montante em reais durante todo o período de vigência dos CRI, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização."*

"5.41.2 Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Reserva venham a ser utilizados, a Emissora deverá recompor o Fundo de Reserva, com recursos próprios a serem depositados na Conta Vinculada e/ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, no montante necessário para o atingimento do Saldo Mínimo, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido enviada pela Debenturista."

JUCESP
27 01 22

"5.41.5 Os recursos do Fundo de Reserva depositados na Conta Vinculada ou na Conta Centralizadora, conforme o caso, nos termos da Cláusula 5.41 acima, poderão ser aplicados, exclusivamente, nos Investimentos Permitidos."

- 3.3 As Partes decidem ajustar a Remuneração das Debêntures, razão pela qual resolvem alterar as Cláusulas 5.25 e 5.25.1 para refletir tal alteração, de modo que as redações passarão a vigorar da seguinte forma:

"5.25 Remuneração: Sem prejuízo da Atualização Monetária, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, equivalente a 7,70% (sete inteiros e setenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo) ("**Remuneração**"), desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou desde a Data de Pagamento das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

5.25.1 Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, conforme cronograma constante no Anexo IV da presente Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada em regime de capitalização composta de forma pro rata temporis por Dias Úteis decorridos de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada devido no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{dup}}{252}}$$

Onde:

taxa = 7,7000;

dup = conforme definido acima;

Considera-se "**Período de Capitalização**" o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período ou, na Data de Vencimento, conforme o caso, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede

UNIBANCO
S.A.

o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, ou a data do resgate ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso."

- 3.4 As Partes resolvem alterar o prazo e a Data de Vencimento das Debêntures, razão pela qual decidem alterar a Cláusula 5.22, que passa a vigorar conforme abaixo:

"5.22 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 3.661 (três mil, seiscentos e sessenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 14 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento")."

- 3.5 Ainda, em razão da alteração do prazo e da Data de Vencimento das Debêntures, as Partes resolvem alterar o Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, que passa a vigorar conforme Anexo A deste Primeiro Aditamento.

- 3.6 As partes resolvem incluir uma obrigação relacionada à Devedora, razão pela qual resolvem incluir o item (xxxiii) na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, conforme abaixo:

"(xxxiii) comprovar ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data de integralização dos CRI, o pagamento parcial da dívida decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 0646064643770864, emitida em 26 de junho de 2020 e da Cédula de Crédito Bancário nº 064681137920, emitida em 09 de setembro de 2020, ambas emitidas pela Devedora em favor do Itaú Unibanco S.A. e aditadas de tempos em tempos, no valor de pelo menos R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões reais), mediante a apresentação de comprovante de pagamento ao Agente Fiduciário e à Securitizadora."

4 DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 4.1 As Partes, neste ato, declaram que todas as obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures se aplicam a este Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas, incluindo, mas não se limitando, à Fiança prestada nos termos da Cláusula 5.39 da Escritura de Emissão, com relação a qual o Fiançador declara anuir e ratificar os termos e condições ali previstos.
- 4.2 As Partes declaram e garantem, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas na Escritura de Emissão de Debêntures permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5 RATIFICAÇÕES

- 5.1 As alterações feitas na Escritura de Emissão de Debêntures por meio deste Primeiro Aditamento não implicam novação.
- 5.2 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, que não tenham sido expressamente alteradas por este Primeiro Aditamento.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

27 01 22

- 6.2** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 6.3** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 6.4** As Partes reconhecem que as declarações de vontade mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado **(i)** o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, ou **(ii)** outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

7 LEI E FORO

- 7.1** Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 7.2** Fica eleito o foro da Comarca da Capital da Cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Primeiro Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Primeiro Aditamento de forma digital, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 25 de novembro de 2021.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

JUCEAP
27 01 22

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.

RZK SOLAR 01 S.A.

DocuSigned by:
José Paulo Santos Neto
Assinatura por José PAULO SANTOS NETO Nº 202214288
CPF: 3122914996
Página: 02/04 (Página 02)
Data/Hora de Assinatura: 28/11/2022 11:13:03 BRT
ICP: _____
RZK SOLAR 01 S.A. 27/01/2022 11:13:03 BRT

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:
José Ricardo Lins Ryz
Assinatura por JOSÉ RICARDO LINS RYZ Nº 202214288
CPF: 31133849208
Página: 02/04 (Página 02)
Data/Hora de Assinatura: 28/11/2022 11:23:36 BRT
ICP: _____
RZK SOLAR 01 S.A. 27/01/2022 11:23:36 BRT

Nome:

Cargo:

RZK
01

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.

GRUPO REZEK PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:
RZK Solar 01 S.A.
Assinado por: RZK PARTICIPAÇÕES S.A. Nº 774 872088888
CPF: 0123456789
Pessoa Jurídica
Certificado de Assinatura: 2021-12-21 12:14:01
ICP-Brasil

Nome:

Cargo:

JUL 27 01 22

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
[Signature]
Assessor por: PAULO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 275843883
CPF: 275843883
Nome: Paulo de Oliveira
Data: 2021/07/27 11:15:04 BRT
ICP: [Signature]

311623104104448881410448882

Nome:
Cargo:

DocuSigned by:
[Signature]
Assessor por: LAYLA HERGENROTHER 122773274
CPF: 122773274
Nome: Layla Hergeth
Data: 2021/07/27 17:04:22 BRT
ICP: [Signature]

122773274122773274122773274

Nome:
Cargo:

JUCESP
27 01 20

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular da Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada da RZK Solar 01 S.A.

Testemunhas

DocuSigned by:
 (Name) Agnes Medeiros
 964070337 VITÓRIA AGUIAR MACHADO FERREIRINHA
 CPF: 418.2528844
 Paper Commission
 Distribuição de Ações: 26/11/2021 | 15:22:38 GMT
 [CP] _____
 Nome:
 RG:
 CPF:

DocuSigned by:
 (Name) Denis Augusto
 964070337 VITÓRIA AGUIAR MACHADO FERREIRINHA
 CPF: 418.2528844
 Paper Commission
 Distribuição de Ações: 26/11/2021 | 15:22:38 GMT
 [CP] _____
 Nome:
 RG:
 CPF:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
 ECONÔMICO - JUCESP
 DEBENTURE
 CERTIFICADO DE REGISTRO
 SOB O NÚMERO
 AD004280-8/001
 GISEBA SIMIEMA DESCHIN
 SECRETÁRIA GERAL

JUCESP
 27 JAN 2020

JUCESP
27 01 22

ANEXO A

ANEXO III

DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

N	Data de Pagamento	Tai	Incorpora Juros?
1	16/12/2021	0,0000%	NÃO
2	14/01/2022	0,0000%	NÃO
3	16/02/2022	0,1327%	NÃO
4	16/03/2022	0,5273%	NÃO
5	13/04/2022	0,4010%	NÃO
6	16/05/2022	0,5189%	NÃO
7	15/06/2022	0,4173%	NÃO
8	14/07/2022	0,6656%	NÃO
9	16/08/2022	0,7579%	NÃO
10	15/09/2022	0,6576%	NÃO
11	14/10/2022	0,8306%	NÃO
12	16/11/2022	0,9212%	NÃO
13	15/12/2022	0,7824%	NÃO
14	16/01/2023	0,6496%	NÃO
15	16/02/2023	0,6627%	NÃO
16	16/03/2023	0,6610%	NÃO
17	14/04/2023	0,5018%	NÃO
18	16/05/2023	0,6315%	NÃO
19	15/06/2023	0,5267%	NÃO
20	14/07/2023	0,7975%	NÃO
21	16/08/2023	0,8996%	NÃO
22	14/09/2023	0,7954%	NÃO
23	16/10/2023	0,9865%	NÃO
24	16/11/2023	1,0902%	NÃO
25	14/12/2023	0,9460%	NÃO
26	16/01/2024	0,8068%	NÃO
27	15/02/2024	0,8428%	NÃO
28	14/03/2024	0,7851%	NÃO
29	16/04/2024	0,6017%	NÃO
30	16/05/2024	0,7447%	NÃO
31	14/06/2024	0,6311%	NÃO
32	16/07/2024	0,9294%	NÃO
33	15/08/2024	1,0439%	NÃO
34	16/09/2024	0,9321%	NÃO
35	16/10/2024	1,1449%	NÃO
36	13/11/2024	1,2627%	NÃO
37	16/12/2024	1,1062%	NÃO
38	16/01/2025	0,9551%	NÃO

JULY
27 01 22

39	14/02/2025	0,9809%	NÃO
40	14/03/2025	0,9356%	NÃO
41	16/04/2025	0,7324%	NÃO
42	15/05/2025	0,8932%	NÃO
43	16/06/2025	0,7691%	NÃO
44	16/07/2025	1,1042%	NÃO
45	14/08/2025	1,2356%	NÃO
46	16/09/2025	1,1140%	NÃO
47	16/10/2025	1,3562%	NÃO
48	14/11/2025	1,4936%	NÃO
49	16/12/2025	1,3214%	NÃO
50	15/01/2026	1,1545%	NÃO
51	12/02/2026	1,1883%	NÃO
52	16/03/2026	1,1394%	NÃO
53	16/04/2026	0,9117%	NÃO
54	14/05/2026	1,0976%	NÃO
55	16/06/2026	0,9595%	NÃO
56	16/07/2026	1,3460%	NÃO
57	14/08/2026	1,5015%	NÃO
58	16/09/2026	1,3675%	NÃO
59	15/10/2026	1,6517%	NÃO
60	16/11/2026	1,8179%	NÃO
61	16/12/2026	1,6253%	NÃO
62	14/01/2027	1,4375%	NÃO
63	16/02/2027	1,4839%	NÃO
64	16/03/2027	1,4316%	NÃO
65	15/04/2027	1,1702%	NÃO
66	14/05/2027	1,3935%	NÃO
67	16/06/2027	1,2365%	NÃO
68	15/07/2027	1,6994%	NÃO
69	16/08/2027	1,8926%	NÃO
70	16/09/2027	1,7427%	NÃO
71	14/10/2027	2,0920%	NÃO
72	16/11/2027	2,3045%	NÃO
73	16/12/2027	2,0852%	NÃO
74	14/01/2028	1,8692%	NÃO
75	16/02/2028	1,9643%	NÃO
76	16/03/2028	1,8847%	NÃO
77	13/04/2028	1,5740%	NÃO
78	16/05/2028	1,8588%	NÃO
79	14/06/2028	1,6754%	NÃO
80	14/07/2028	2,2635%	NÃO

JUL 29
27 01 20

81	16/08/2028	2,5227%	NÃO
82	14/09/2028	2,3536%	NÃO
83	16/10/2028	2,8160%	NÃO
84	16/11/2028	3,1144%	NÃO
85	14/12/2028	2,8609%	NÃO
86	16/01/2029	2,6066%	NÃO
87	15/02/2029	2,7230%	NÃO
88	15/03/2029	2,6760%	NÃO
89	16/04/2029	2,2884%	NÃO
90	16/05/2029	2,6913%	NÃO
91	14/06/2029	2,4714%	NÃO
92	16/07/2029	3,2993%	NÃO
93	16/08/2029	3,6988%	NÃO
94	14/09/2029	3,5151%	NÃO
95	16/10/2029	4,2178%	NÃO
96	14/11/2029	4,7171%	NÃO
97	14/12/2029	4,4350%	NÃO
98	16/01/2030	4,1399%	NÃO
99	14/02/2030	4,3935%	NÃO
100	14/03/2030	4,4052%	NÃO
101	16/04/2030	3,8905%	NÃO
102	16/05/2030	4,6036%	NÃO
103	14/06/2030	4,3521%	NÃO
104	16/07/2030	5,8150%	NÃO
105	15/08/2030	6,6628%	NÃO
106	16/09/2030	6,5724%	NÃO
107	16/10/2030	8,0742%	NÃO
108	13/11/2030	9,3783%	NÃO
109	16/12/2030	9,3296%	NÃO
110	16/01/2031	9,2479%	NÃO
111	14/02/2031	10,3656%	NÃO
112	14/03/2031	11,1145%	NÃO
113	16/04/2031	10,6970%	NÃO
114	15/05/2031	13,4928%	NÃO
115	16/06/2031	14,1862%	NÃO
116	16/07/2031	20,7649%	NÃO
117	14/08/2031	28,1599%	NÃO
118	16/09/2031	36,2953%	NÃO
119	16/10/2031	64,8577%	NÃO
120	14/11/2031	100,0000%	NÃO